



## DECLARAÇÃO DE LISBOA

Os Procuradores Gerais dos Estados membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) e o Procurador da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) reuniram na cidade de Lisboa, nos dias 4 e 5 de novembro de 2025, por ocasião do XXII Encontro, subordinado ao tema *"A criminalidade económico e financeira na era da inteligência artificial - prova digital e recuperação de ativos"*.

Assim,

**Reafirmando** o compromisso comum com a justiça, a legalidade, a proteção dos direitos fundamentais e o fortalecimento do Estado de Direito;

**Cientes que** o escopo primacial do Encontro de Procuradores Gerais da CPLP e do Procurador da RAEM é o aprofundamento das relações interinstitucionais e de todas as formas de colaboração e cooperação;

**Considerando** que a expansão da transformação digital e o crescimento da cibercriminalidade colocam novos desafios ao Ministério Público e exigem, cada vez mais, instrumentos jurídicos modernos e mecanismos eficazes de cooperação internacional;

**Enfatizando** a importância do reforço da capacidade de combate do cibercrime nos países lusófonos, a harmonização de procedimentos e garantias como base da confiança recíproca entre os sistemas de justiça e o aumento da eficácia na recolha, preservação e utilização de prova digital no processo penal;

**Tendo presente** a incontornável importância da Convenção sobre o Cibercrime, vulgo Convenção de Budapeste, de 23 de novembro de 2001, e do seu Segundo

Protocolo Adicional para o combate ao cibercrime e, em geral, para a recolha de prova digital;

**Reconhecendo** a relevância e a imprescindibilidade da cooperação judiciária na circulação das provas recolhidas em ambiente internacional;

**Destacando** que a inteligência artificial representa uma oportunidade estratégica para o fortalecimento da justiça penal e que o seu uso responsável pode aumentar a eficiência investigativa, melhorar a análise de grandes volumes de dados e contribuir para a precisão e celeridade das investigações;

**Sublinhando**, contudo, que a inovação tecnológica exige responsabilidade jurídica e ética, sendo essencial assegurar que os sistemas de inteligência artificial a utilizar pelos Ministérios Públicos e pelas forças de investigação sejam orientados por princípios de legalidade, transparência, proporcionalidade, e respeito pelos direitos e garantias fundamentais;

**Sobrelevando** a importância da recuperação de ativos e da perda alargada de bens para o combate eficaz à criminalidade económico-financeira;

**Reconhecendo** que o tráfico de pessoas constitui uma grave violação dos direitos humanos fundamentais, afetando o direito à liberdade, à integridade física e à dignidade da pessoa humana e que se apresenta como um desafio comum dos países da CPLP e da RAEM;

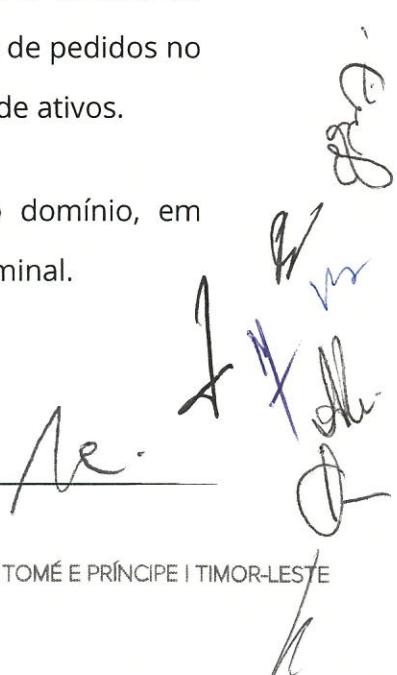
Declararam, no âmbito das suas competências:

1. *Fortalecer os mecanismos de cooperação judiciária internacional, e todas as formas de colaboração que promovam o diálogo técnico e a cooperação*

*W*

permanente, com vista à construção de uma justiça digitalmente preparada baseada na confiança mútua, na proteção dos direitos humanos e no primado do Estado de Direito.

2. *Desenvolver esforços para que os países que ainda não o fizeram accedam à Convenção de Budapeste e ao Segundo Protocolo Adicional.*
3. *Assegurar o respeito pelos procedimentos técnicos no tratamento e recolha da prova digital, certificando-se que a prova é recolhida e tratada sem quaisquer invalidades que condicionem a sua posterior utilização.*
4. *Diligenciar junto das entidades competentes para a designação do Ministério Público como autoridade central para a Cooperação judiciária internacional em matéria penal.*
5. *Consolidar mecanismos de cooperação com vista a identificar, congelar, confiscar e repatriar bens de origem ilícita, com base em instrumentos internacionais e boas práticas partilhadas.*
6. *Investir na formação dos magistrados do Ministério Público no âmbito da recolha e tratamento da prova digital, da elaboração e execução de pedidos no âmbito da cooperação judiciária internacional e da recuperação de ativos.*
7. *Empenhar-se na partilha de experiências e boas práticas no domínio, em expansão e inovador, da inteligência artificial na investigação criminal.*



8. *Reconhecer a importância de o Ministério Público ter, nas suas estruturas, apoio técnico especializado e ferramentas de inteligência artificial que lhe permitam fazer a recolha e o tratamento da prova digital.*
9. *Criar a Rede de Procuradores da CPLP e RAEM, de combate ao tráfico de pessoas, coordenada por Portugal, com o objetivo de fomentar e favorecer a cooperação entre os Ministérios Públicos para que, de forma estreita, se possa responder a necessidades prementes nas investigações e promover o contacto com instituições que trabalham com este fenómeno.*
10. *Reforçar o compromisso com o efetivo desenvolvimento das diversas redes especializadas constituídas no âmbito do Encontro.*

Lisboa, 5 de novembro de 2025

Em representação dos países da CPLP



**Hélder Fernando Pitta Gróz**

Procurador-Geral de Angola



**Paulo Gonçalves Branco**

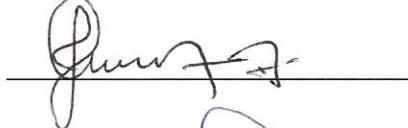
Procurador-Geral do Brasil

A cluster of handwritten signatures in blue and black ink, including initials and names, are visible in the bottom right corner.

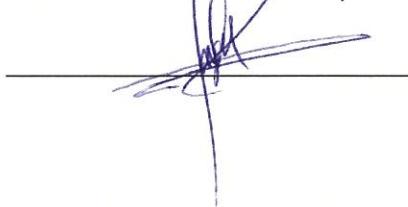
**Luís José Tavares Landim**  
Procurador-Geral de Cabo Verde



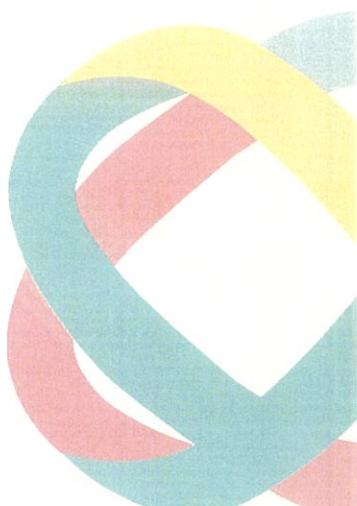
**Juscelino De Gaulle Cunha Pereira**  
Vice -Procurador-Geral de Guiné Bissau



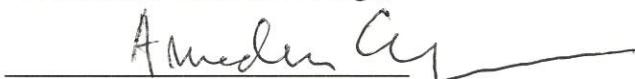
**Anatolio Nzang Nguema Mangue**  
Procurador-Geral de Guiné Equatorial



**Américo Julião Letela**  
Procurador-Geral de Moçambique



**Amadeu Guerra**  
Procurador-Geral de Portugal



**Carlos Olímpio Stork**  
Procurador-Geral de São Tomé e Príncipe



  
**Nelson de Carvalho**  
Procurador-Geral de Timor

  
**Tong Hio Fong**  
Procurador da Região Administrativa Especial de Macau

